



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 32 de proc.
No 1705 de 69
O fun. Racina

Lei n.º 7327 de 4 de julho de 1969

Aprova plano de urbanização nos 28º e 30º subdistritos - Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente, e dá outras providências.

Faça saber que a Câmara, em sessão de 30 de junho de 1969, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acôrdo com a planta anexa nº 23 788 T-1119, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubrica da pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de urbanização, nos 28º e 30º subdistritos - Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente, consistente no seguinte:

- I. alargamento da Avenida Santo Amaro, com a largura básica de 48,00 metros, no trecho compreendido entre 72,00 metros além da Rua Cabo Verde e 38,00 metros aquém da Rua Geórgia, e respectivas concordâncias de alinhamentos com as vias transversais e com a avenida ao longo do Córrego da Traição - aprovada pela Lei nº 5 771, de 21 de dezembro de 1960;



Lei N.º

Folha	33	proc.
N.º	1705	1968
O funcionário	Luzia	

-2-

- II. formação de praça - em substituição à de que trata o ítem IX do artigo 1º da Lei nº 7 104, de 3 de janeiro de 1968 - na confluência da referida avenida ao longo do Córrego da Traição, de seu projetado prolongamento, e da avenida estabelecida pela mencionada Lei nº 7 104/68;
- III. prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição, com a largura básica de 50,00 metros, desde a praça referida no ítem anterior até a que é descrita no ítem seguinte, incorporando trecho da Rua Bugio;
- IV. manutenção dos atuais alinhamentos das Ruas Guaraiúva e Ribeiro do Vale, no trecho compreendido entre as Ruas Texas e Kansas;
- V. formação de praça na confluência do prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição - de que trata o ítem III - com a marginal do Rio Pinheiros;
- VI. formação de área ajardinada na avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba - aprovada pela Lei nº 5 807, de 23 de maio de 1961 - no trecho compreendido entre a Avenida Santo Amaro e 20,00 metros aquém da Rua Ribeirão Claro;
- VII. concordância de alinhamento da Rua Nova Cidade com a avenida aprovada pela Lei nº 7 104, de 3 de janeiro de 1968;



- VIII. abertura de faixa sanitária, com 24,00 metros de largura, no trecho compreendido entre a via a que se refere o ítem VII do artigo 1º da Lei nº 7 104, de 3 de janeiro de 1 968, e a Rua Olímpíadas;
- IX. abertura de rua, com 10,00 metros de largura, entre a faixa referida no ítem anterior e a Rua Dr. Cardoso de Melo, e, com 24,00 metros de largura entre esta última via e o prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição, de que trata o ítem III;
- X. fixação de alinhamentos da Rua Alvorada, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Cardoso de Melo e Bugio;
- XI. abertura de via de ligação entre o prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição - de que trata o ítem III - e a confluência das Ruas Bugio e Alvorada, bem como as respectivas concordâncias de alinhamentos com o citado prolongamento;
- XII. prolongamento dos alinhamentos da avenida aprovada pela Lei nº 7 104, de 3 de janeiro de 1 968, até a faixa descrita no ítem VIII.

Art. 2º - Conforme indicado na planta referida no artigo anterior, ficam suprimidos os seguintes alinhamentos:

- a) concordâncias dos da avenida ao longo do Córrego da Traição, aprovada pela Lei nº 5 771/60, com os da Avenida Santo Amaro;



Lei N.º

Folha	35	do proc.
N.º	1705	de 1969
O fundador	Lacerda	

-4-

- b) da praça a que se refere o ítem IX do artigo 1º da Lei nº 7 104/68;
- c) das Ruas Guaraiúva e Ribeiro do Vale, de que trata o ítem XI do artigo 1º da Lei nº 7 104/68;
- d) da avenida ao longo do Córrego da Traição, aprovada pela Lei nº 5 771/60, entre a praça referida no ítem II do artigo anterior e a Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo;
- e) da avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba, aprovada pela Lei nº 5 807/61, entre as avenidas aprovadas pelas Leis nºs 7 104/68 e 5 771/60;
- f) da avenida aprovada pela Lei nº 7 104/68, entre a Rua Nova Cidade e a concordância de alinhamento referida no ítem VII do artigo anterior.

Art. 3º - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida no artigo 1º.

Art. 4º - As construções nos lotes lindeiros à faixa sanitária de que trata o ítem VIII do artigo 1º, não poderão ter qualquer modalidade de acesso ou abertura para a mesma e ficarão sujeitas ao recuo de 4,00 metros em relação aos alinhamentos.

Art. 5º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei cor-



Lei N.º

Folha 36 do processo
N.º 1705 de 1969
O funcionário *racina*

-5-

nerão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de julho de 1969.

O Presidente,

apa.-